



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei de Origem Conjunta nº. 039/2022, de 25 de agosto de 2022.

“Dispõe Sobre os Limites e Prolonga Perímetro Urbano, Dispõe Sobre os Limites da Faixa de Domínio, Faixa Não *Edificandi*, Define Área de Distrito Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano da sede do Município de Campinas do Sul passa a ser o seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 6.934.102,264 m** e **E 339.137,322m**, deste, segue no caminhamento da poligonal sentido horário, confrontando com os lotes rurais números quatro (04), três (03), dois (02) e um (01), da Quinta (5ª) Secção, com o seguinte azimute e distância: 94°47'35" e 1.183,41 metros até o vértice **1**, de coordenadas **N 6.934.003,380 m** e **E 340.316,593 m**, deste, segue confrontando com o lote rural número um (01), da Quinta (5ª) Secção, com o seguinte azimute e distância: 4°19'27" e 144,45 metros até o vértice **2**, de coordenadas **N 6.934.147,421 m** e **E 340.327,484 m**, deste, segue confrontando com o lote rural número duzentos e setenta e dois (272), da Terceira (3ª) Secção, com o seguinte azimute e distância: 95°10'23" e 1.629,73 metros até o vértice **3**, na margem esquerda do Rio Lajeado Grande, de coordenadas **N 6.934.000,478m** e **E 341.950,578m**, deste, segue confrontando com o Lajeado Grande, águas acima na distância de 738,26 metros até o vértice **18**, de coordenadas **N 6.933.518,301 m** e **E 341.902,760 m**, deste, segue confrontando com parte do lote rural número cento e oitenta e três (183), da Terceira (3ª) Secção, com o seguinte azimute e distância: 87°00'02" e 539,41 metros até o vértice **19**, de coordenadas **N 6.933.546,525 m** e **E 342.441,429 m**, deste, segue confrontando com partes dos lotes rurais números cento e oitenta e três (183) e cento e oitenta e um (181), da Terceira (3ª) Secção, com o seguinte azimute e distância: 176°51'14" e 260,00 metros até o vértice **20**, de coordenadas **N 6.933.286,917 m** e **E 342.455,699 m**, deste, segue confrontando com partes dos lotes rurais números cento e oitenta e um (181) e cento e setenta e nove (179), da Terceira (3ª) Secção, com o seguinte azimute e distância: 266°50'46" e 487,77 metros até o vértice **21**, na margem esquerda do Rio Lajeado Grande, de coordenadas **N 6.933.260,081 m** e **E 341.968,665 m**, deste, segue confrontando com o Lajeado Grande, águas acima na distância de 705,94 metros até o vértice **4**, na margem esquerda do Rio Lajeado Grande, de coordenadas **N 6.932.639,753 m** e **E 341.686,543 m**, deste, segue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

confrontando com o lote rural número cento e vinte e quatro (124), da Quarta (4^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 270°45'02" e 1.063,52 metros até o vértice **5**, de coordenadas **N 6.932.653,682 m** e **E 340.623,116 m**, deste, segue confrontando com os lotes rurais números cento e vinte e quatro (124), cento e vinte e seis (126) e com parte do rural número cento e vinte e oito (128), da Quarta (4^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 180°44'34" e 522,45 metros até o vértice **6**, de coordenadas **N 6.932.131,272 m** e **E 340.616,343 m**, deste, segue confrontando com o lote rural número duzentos e quarenta e nove (249), da Quarta (4^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 262°20'54" e 890,54 metros até o vértice **7**, na margem direita da Vertente Nestor, de coordenadas **N 6.932.012,695 m** e **E 339.733,737 m**, com o seguinte azimute e distância: 345°51'53" e 119,05 metros até o vértice **8**, na margem esquerda da Vertente Nestor, de coordenadas **N 6.932.128,140 m** e **E 339.704,663 m**, deste, segue confrontando com o lote rural número duzentos e quarenta e sete (247), da Quarta (4^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 294°51'05" e 937,16 metros até o vértice **9**, de coordenadas **N 6.932.521,995 m** e **E 338.854,283 m**, deste, segue confrontando com os lotes rurais números duzentos e quarenta e sete (247), duzentos e quarenta e seis (246), duzentos e quarenta e cinco (245) e com parte do lote rural número duzentos e quarenta e dois (242), todos da Quarta (4^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 228°20'41" e 699,16 metros até o vértice **10**, de coordenadas **N 6.932.057,298 m** e **E 338.331,897 m**, deste, segue confrontando com o lote rural número treze (13), da Quinta (5^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 318°39'00" e 258,47 metros até o vértice **11**, de coordenadas **N 6.932.251,330 m** e **E 338.161,135 m**, deste, segue confrontando com os lote rurais números doze (12), onze (11) e dez (10), todos da Quinta (5^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 48°55'44" e 669,95 metros até o vértice **12**, na margem direita do Riacho Pessini, de coordenadas **N 6.932.691,483 m** e **E 338.666,205 m**, deste, segue confrontando com o Riacho Pessini, águas acima na distância de 80,81 metros até o vértice **13**, de coordenadas **N 6.932.681,901 m** e **E 338.583,332 m**, segue confrontando com parte do lote rural número dez (10), da Quinta (5^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 352°40'57" e 648,11 metros até o vértice **14**, de coordenadas **N 6.933.324,736 m** e **E 338.500,785 m**, deste, segue confrontando com parte do lote rural número nove (09), da Quinta (5^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 71°01'17" e 145,47 metros até o vértice **15**, de coordenadas **N 6.933.372,046 m** e **E 338.638,348 m**, deste, segue confrontando com parte do lote rural número nove (09), da Quinta (5^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 352°38'08" e 304,12 metros até o vértice **16**, na margem direita do Riacho Baccin, de coordenadas **N 6.933.673,653 m** e **E 338.599,367 m**, deste, segue confrontando com o Riacho Baccin, águas abaixo, na distância de 522,99 metros até o vértice **17**, na margem esquerda do Riacho Baccin, de coordenadas **N 6.933.555,710 m** e **E 339.100,388 m**, deste, segue confrontando com a Chácara número Quinze (15), da Quinta (5^a) Secção, com o seguinte azimute e distância: 3°51'58" e 547,80 metros até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 6.934.102,264 m** e **E 339.137,322 metros até o vértice** inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

§ 1º Somente serão lançados no cadastro imobiliário da municipalidade e para efeitos de tributação, imóveis que não tenham destinação agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, e sobre aqueles cadastrados no INCRA, exceto aqueles imóveis que possuem exploração comercial, industrial e de serviços.

§ 2º O mapa e o memorial descritivo do perímetro da zona especial de interesse social são documentos anexo a esta lei.

Art. 2º Prolonga a Rua Pedro Álvares Cabral até o KM 27 + 309m da ERS 211.

Art. 3º A faixa de domínio a partir do KM 25 + 485m e o KM 27 + 309m, com extensão de 1.824m, a partir do pórtico da entrada do Município passando a ponte do Rio Lajeado em mais 507m, será de 09 (nove) metros, a partir do eixo central da pista de rodagem já existente.

§ 1º A faixa de domínio prevista no *caput* deste artigo, se deve a transferência ao Município de Campinas do Sul, da titularidade de segmento da Rodovia ERS 211, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 15.780, de 21 de dezembro de 2021 e Termo de Transferência, celebrado entre o DAER e o Município de Campinas do Sul, convênio este autorizado pela Lei Municipal nº 2.667, de 03 de Agosto de 2021.

§ 2º A faixa de domínio de que trata o §1º, deste Artigo, foi objeto de declaração de utilidade pública através do Decreto Estadual nº 30.946, de 23 de novembro de 1982.

§ 3º Compõe a faixa de domínio aqui definida a pista de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança.

Art. 4º A partir do limite definido no artigo anterior, fica estabelecida uma faixa não *edificandi* de 05 (cinco) metros, nos termos da Lei Federal nº 13.913/19.

Art. 5º Fica estabelecido uma faixa de 130 (cento e trinta) metros laterais, em cada lado da via a contar e seu eixo central, a partir do KM 25 + 485m – *Pórtico de Entrada* - até o KM 27 + 309m, nos termos definidos no Art. 2º, da presente lei.

§ 1º A faixa estabelecida no *caput*, será destinada exclusivamente para implantação de área industrial, comercial e de prestação de serviços.

§ 2º Nesta faixa, fica proibida a construção de unidades residenciais e/ou moradias, exceto construções com testada à Rua Vitório Bortolin, no espaço compreendido entre as Ruas Pedro Álvares Cabral e Gen. Daltro Filho, respeitada a faixa de domínio e área não *edificandi* definidas pela presente Lei.

§ 3º A proibição estabelecida no § 1º deste artigo não se aplica às construções residências e/ou moradias já existentes até a promulgação da presente lei, enquanto existirem e não forem objeto de demolição total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 6º Quaisquer das edificações a serem construídas nas áreas definidas por esta lei deverão obedecer a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere as áreas de Preservação Permanente.

Art. 7º Salvo com autorização formal do Poder Público Municipal é proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I – obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas ruas do perímetro urbano;

II – destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III – abrir valetas, buracos ou escavações no leito das ruas;

IV – impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais da via para o interior das propriedades lindeiras;

V – erguer qualquer tipo de obstáculo, ou barreiras, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores dentro da faixa de domínio da via.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.983/2010.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei, confeccionado de forma conjunta pelo Poder Executivo e Poder Legislativo de Campinas do Sul, dispor sobre os limites do Perímetro Urbano de nosso Município, da faixa de domínio e faixa de não edificação, além da definição de área do Distrito Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços de nosso Município.

E o faz tendo em vista o estabelecido na Lei Estadual nº 15.780, de 21 de dezembro de 2021 e Termo de Transferência, celebrado entre o DAER e o Município de Campinas do Sul, que autorizaram estender o perímetro urbano atual a partir do KM 25 + 485m – *Pórtico de Entrada* - até o KM 27 + 309m, pelo qual aproveita-se o presente para estender a Rua Pedro Álvares Cabral até o referido limite da ERS 211.

Além disso, estabelece a faixa de domínio de 09 (nove) metros, a partir do eixo central da pista, metragem que entendemos como apta a garantir, assim que for necessário, obras de viabilidade urbana no local, com pelo menos mais uma via em cada um dos lados da já existente, além de passeio adequado, dando assim vazão ao aumento de fluxo, se este vier a ocorrer, na extensão de todo perímetro urbano definido.

O presente projeto também define, com autorização da Lei Federal nº 13.913/19, uma faixa de não edificação, naquele mesmo trecho, de 05 (cinco) metros, também considerado por nós como suficiente aos fins que se destinam, bem como destinando outra faixa de 130 (cento e trinta) metros para consecução de área industrial, comercial e de prestação de serviços de nosso Município, área sobre a qual se espera prosperidade com o avanço de obras importantes em nossa cidade.

Assim nobres vereadores, tendo em vista a confecção conjunta do projeto de lei e por assim entendermos como suficiente a garantir o desenvolvimento industrial e comercial de nosso Município com as estipulações feitas, numa evidente demonstração de concretização de ações pensando no futuro de nosso Município, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2022.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal